



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Tendo a exordial acusatória atendido todos os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, não há que se falar em inépcia da denúncia; 2. Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas pelo Júri Popular. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça); 3. Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.003033-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de janeiro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TÓXICO – TRÁFICO – NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA MERCANCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DAS IMPUTAÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76 PARA O ARTIGO 28 DA NOVA LEI DE TÓXICOS (11.343/06) - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - OCORRÊNCIA. 1. Na dúvida se o recorrente é traficante ou usuário deve prevalecer a hipótese que lhe seja mais favorável, desclassificando-se o delito para uso próprio, em homenagem ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica; 2. Apelo provido. **(Autos nº 2007.000062-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – RECONHECIMENTO DA

ATENUANTE DA CONFISSÃO E MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE – APELO PROVIDO. 1- Comprovado nos autos que o recorrente confessou espontaneamente a prática do delito previsto no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, deve ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal; 2- As novas disposições contidas no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, introduzidas pela Lei nº 11.464/2007, impõem a modificação do regime de cumprimento de pena estabelecido no decisum para o inicialmente fechado. **(Autos nº 2007.001267-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CONFIGURAÇÃO – DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO V, DO ART. 40, DA LEI Nº 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE. 1- Não há irregularidade na dosimetria da pena imposta ao réu, dadas as circunstâncias desfavoráveis apontadas pelo Juízo *a quo*; 2- Comprovado nos autos que o recorrente pretendia embarcar o entorpecente para a cidade de Goiânia/Go, caracterizado está o tráfico interestadual (art. 40, V, da Lei nº 11.343/06); 3- Apelo improvido. **(Autos nº 2007.001221-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. 1- Conforme precedentes desta Corte e do Pretório Excelso, o fato de a fundamentação ser sucinta, desde que concretamente alicerçada, como ocorre no presente caso, não acarreta a nulidade da decisão por falta de motivação; 2- Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes deve ser mantida a condenação no art. 33, caput, c/c art. 35, ambos da Lei Nº 11.343/2006; 3- Comprovado o uso do veículo apreendido na atividade ilícita referida, impõe-se o confisco em favor da União; 4- Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado a quo, ao aplicar a pena, o fez de maneira criteriosa, justificando a dosagem acima do mínimo legal. **(Autos nº 2007.002461-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)**

V.V. PROCESSUAL PENAL – EXECUÇÃO – HABEAS CORPUS – PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO – PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Uma vez advertido, e tendo reincidento no descumprimento das condições impostas pela pena restritiva de direitos, impõe-se a pena privativa de liberdade. **V.v. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. DESCUMPRIMENTO. CONVERSÃO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. OITIVA DO CONDENADO. NECESSIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.** Consoante dicção do artigo 44, §4º, do Código Penal, a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, pressupõe descumprimento injustificado da restrição imposta. Desta forma, a expedição de mandado de prisão sem a prévia oitiva do condenado importa constrangimento ilegal, por violação do princípio do contraditório. **(Autos nº 2007.003538-9. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de janeiro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – MILITAR – LESÃO CORPORAL GRAVE – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – DESCARACTERIZAÇÃO – VIOLENTA EMOÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA. 1- O exercício regular de direito deve manter-se nos limites da Lei em que se fundamenta, pois que, quando ele se exorbita, não se tem exercício, mas abuso de direito; 2- Não encontrando ressonância no acervo fático-probatório, deve ser rechaçada a tese da violenta emoção; 3- Apelo improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.002839-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)**

V.V- PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO – FURTO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – PRAZO DE CUMPRIMENTO – MESMA DURAÇÃO. Na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é de ser respeitada a duração do prazo de cumprimento expresso na primeira. **V.v - PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREPONDERANTEMENTE FAVORÁVEIS. ELEVAÇÃO DESARRAZOADA. ADEQUAÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. TEMPO DE CUMPRIMENTO. REFORMA.** 1. Não se justifica a elevação da pena-base acima do mínimo legal, quando, da análise das circunstâncias judiciais, somente uma delas se mostrar desfavorável ao réu; 2. As penas restritivas de direitos, impostas em substituição à pena privativa de liberdade efetivamente aplicada, terão a mesma duração desta, conforme estabelece a regra inserta no art. 55, do diploma repressivo. **(Autos nº 2007.002485-0. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. A competência firma-se pela prevenção quando

um juiz se antecipa a outro também competente praticando algum ato ou ordenando alguma medida no processo. Inteligência do art. 83, *caput*, do Código de Processo Penal; 2. Ademais, o acusado, ora paciente, fora monitorado ao longo de vários municípios do Estado do Acre até ser preso em flagrante; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000133-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de delito grave punido com reclusão, executado com requintes de crueldade, demonstrados a materialidade e os fortes indícios de autoria, tanto que já pronunciado o ora paciente; 2. Por outro lado, o paciente manteve-se foragido durante quatorze anos, logo depois da ocorrência do fato delituoso; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000114-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Uma vez pronunciado o ora paciente, superada está a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Inteligência das Súmulas de nº 21 e 52, ambas do Superior Tribunal de Justiça; 2. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000116-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Uma vez solicitada pela defesa a realização de perícia, é de ser entendido que o prazo seja dilatado em homenagem ao princípio da ampla defesa; 2. Ademais, quanto à ausência de justa causa fundada na negativa de tráfico ilícito de drogas, a tese implica análise do conjunto fático-probatório, o que não é contemplado

pela estreita via do *habeas corpus*; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000050-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de janeiro de 2008)

V.V. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento.

V.v. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. APLICAÇÃO RETROATIVA. AGRAVO PROVIDO. 1. A Lei n. 11.464/2007, que está em vigor desde 29.03.2007, resolveu a celeuma existente sobre a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime aos apenados por crimes hediondos ou a eles equiparados, ao mudar a redação do art. 2.º, §§ 1.º e 2.º da Lei 8.072/90, instituindo àqueles regime inicialmente fechado, após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) da penas, em se tratando, respectivamente, de apenados primários ou reincidentes; 2. A concessão da benesse deve ser aquilatada pelo Juízo das Execuções Penais, a quem incumbe aplicar a novatio legis in melius, consoante dispõe o art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal; 3. Agravo provido. (Autos nº 2007.003362-2, 2007.003369-1, 2007.003368-4, 2007.003368-4, 2007.003365-3. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 18 de dezembro de 2007)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. A absolvição sumária é de rigor quando se constatar que o réu agiu para se defender ou para defender terceiros, de agressão injusta e atual, perpetrada pela vítima, empregando para isso, de forma moderada, o meio necessário posto a sua

disposição, naquele momento. (Autos nº 2007.003066-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÕES A CONSTITUIÇÃO E A LEI FEDERAL AUSENTES. Ressalvadas as matérias de ordem pública, apenas as matérias postas em discussão em primeira instância e devolvidas ao Tribunal, em virtude de recurso, serão objeto de exame pelo colegiado; Outrossim, inexistente lacuna quando, do contexto do julgado, restar evidente a intenção de rechaçar os argumentos expostos em sentido contrário; As imperfeições apontadas não caracterizam violação ao devido legal, haja vista se tratar de meras irregularidades que nenhum prejuízo trouxe a defesa; Não se constata violação à exigência constitucional de motivação quando, na sentença, a denegação do direito de apelar em liberdade estiver acompanhada de justificativa razoável; Embargos conhecidos e, no mérito, improvidos. (Autos nº 2007.000727-0/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de janeiro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003558-5, 2007.003559-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANSFERÊNCIA PARA DEPENDÊNCIAS DE QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR – POSSIBILIDADE. Ao militar estadual da reserva remunerada, acusado de cometimento de delito, será concedida prisão especial, antes da condenação irrecorrível, a ser cumprida em

quartel de sua Corporação. Inteligência do art. 242, alínea “f”, do Código de Processo Penal Militar; Por coerência, o direito também há de ser concedido ao filho do militar, possuidor de diploma de nível superior, se acusado do cometimento do mesmo delito, antes da condenação definitiva. Inteligência do art. 295, inc. VII, do Código de Processo Penal; Ordem concedida. (Autos nº 2008.000139-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E NULIDADE – INOCORRÊNCIA. Não identificadas omissão e/ou nulidade, o Agravo há de ser improvido; Recurso a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002483-6/0002.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de janeiro de 2008)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA – IMPOSSIBILIDADE. Comete o crime de receptação aquele que, sabendo da procedência criminosa do produto, o compra, ainda mais quando confessa na fase inquisitiva. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003542-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. Se restou provada a materialidade e autoria do crime de estupro impõe-se a condenação do Apelante no moldes propostos pela r. Sentença monocrática. (Autos nº 2007.002755-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

PROVIMENTO DO APELO. O conjunto probatório constante dos autos é estreme de dúvidas e suficiente para imputar a autoria delitiva ao Apelante e autorizar sua condenação nas sanções descritas na peça acusatória. (Autos nº 2007.003192-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CRIME DE MERA CONDUTA. GUARDAR OU MANTER EM DEPÓSITO. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. PROVAS SUFICIENTES. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Restando provado nos autos a autoria imputada ao réu, pelas declarações das testemunhas arroladas nos autos, bem como a materialidade delitiva, através dos laudos técnicos acostados, inviável a solução absolutória em favor do mesmo. (Autos nº 2007.003115-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. EXACERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Consubstanciado nos autos que a Apelante mantinha em depósito considerável quantidade de substância entorpecente, inviável a solução absolutória em seu favor; II - Revelando-se exacerbada a pena cominada faz-se mister sua redução para ajustá-la aos fins sociais da pena, a repressão do delito e a ressocialização do apenado; III - Provimento parcial do Apelo. (Autos nº 2007.003116-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)

HABEAS CORPUS. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE É REINCENTE E PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL. (Autos nº 2008.000155-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRABALHO EXTERNO REMUNERADO – REMISSÃO – ADMISSIBILIDADE. Ao condenado no regime semi-aberto que laborar, admite-se remissão dos dias de trabalho, independentemente se remunerado ou não; Precedentes jurisprudenciais.

Agravo a que se concede provimento. (Autos nº 2007.003202-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – REVOGAÇÃO – POSSIBILIDADE. Se, no período de prova, o beneficiado pela suspensão condicional do processo vier a ser processado, revoga-se o benefício. Inteligência do art. 89, § 3.º, da Lei 9.099/1995. Agravo a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003618-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I – Verificada, de plano, a ocorrência da prescrição, operando-se o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória para a acusação, é de ser reconhecida, declarando-se a extinção da punibilidade estatal, pelo tempo decorrido; II - Recurso provido para a Defesa. (Autos nº 2007.002603-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE INCÊNDIO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA E/OU INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. Se as provas produzidas indicam, com segurança, a autoria do delito, a negativa de autoria, por si só, não retira a responsabilidade da agente, ainda mais quando as circunstâncias que estão a envolver a ocorrência criminosa demonstram motivos suficientes para incriminá-la. Apelação Criminal a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003067-1. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÃO DE ATENUANTE PARA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Revelando-se a pena exacerbada faz-se mister sua redução para se ajustar aos fins da pena e a ressocialização do apenado; II - A consideração de atenuante não pode conduzir a pena para abaixo do mínimo previsto para o tipo. Inteligência da Súmula nº 231 do STJ; III - Provimento parcial do Apelo. (Autos nº 2007.002688-5. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. TÓXICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se as provas colhidas nos autos não deixam dúvidas quanto à conduta dos Apelantes na prática delituosa narrada na Denúncia, inviável a solução absolutória em favor dos mesmos. (Autos nº 2007.002903-2. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. CONCURSO MATERIAL. ATENUANTE QUE REDUZIU A PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. PROVIMENTO DO APELO. Inviável a redução da pena para aquele do mínimo legal por força de circunstância atenuante. Entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Sum. 231 do STJ). (Autos nº 2007.003386-6. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. RÉ REINCENTE. BENS CONFISCADOS. RESTITUIÇÃO. 1. Configura-se o delito do artigo 12, da Lei nº 6.368/76, não sendo concebível a desclassificação para o artigo 16, do referido diploma legal, quando, a Apreensão, Laudos de Exame em Material, e as provas orais produzidas indicam a difusão ilícita de substância entorpecente; 2. Se não consta na

sentença a declaração de perdimento de bens apreendidos, nos termos estabelecidos pela Lei Antitóxica, impõe-se a liberação daqueles que não foram produtos de crime e nem utilizados para sua prática. Precedentes Jurisprudenciais. (Autos nº 2007.003313-4. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES E PENA APLICADA DIVORCIADA DOS DITAMES LEGAIS – INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. Em delitos sexuais, a palavra da vítima há de preponderar. No caso, a prova produzida está a indicar a prática do estupro. Decidida à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, a pena há de se manter intocada. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003413-6. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE E CONSEQUENTE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO E/OU REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. Não identificada qualquer nulidade, rejeita-se a preliminar suscitada. Presentes autoria e materialidade, inadmite-se a absolvição. Prolatada a sentença à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se a redução da reprimenda aplicada. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003305-5. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

V.V. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DEFENSIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. RÉU PRESO HÁ MAIS DE SEIS MESES SEM TER SIDO INICIADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA, POR MAIORIA. No caso dos autos, o excesso de prazo na conclusão do feito não é imputável à defesa, conforme informações fornecidas pelo juízo coator.

V.v. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO

- IMPOSSIBILIDADE - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. Presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da prisão preventiva, conforme demonstrados na decisão *a quo*, é de ser mantida a custódia cautelar. (Autos nº 2008.000103-7. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 31 de janeiro de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ROUBO AGRAVADO - RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE POR EXCESSO DE PRAZO - NULIDADE DA DECISÃO - IMPROVIMENTO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. 1. Não padece de nulidade a decisão que deferiu o pedido de relaxamento de prisão, por excesso de prazo e pela ausência de comunicação ao juízo competente dos motivos que levaram a demora na conclusão do inquérito policial; 2. À luz do princípio da razoabilidade é possível a manutenção do benefício da liberdade provisória conferida ao acusado, quando este apresentar condições pessoais favoráveis e não oferecer riscos à ordem pública; 3. Recurso conhecido e não provido. (Autos nº 2007.003298-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de janeiro de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FURTO QUALIFICADO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - OBJETO DE PEQUENO VALOR - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA LESIVIDADE - DECISÃO MANTIDA. 1. Afastada está a tipicidade da conduta empreendida pelo agente, quando o bem juridicamente tutelado (tentativa de furto de uma galinha) foi atingido sem causar nenhum prejuízo relevante a ordem jurídica e social da vítima (Bagatela); 2. Recurso conhecido e não provido. (Autos nº 2007.003398-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de janeiro de 2008)

V.V. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DEFENSIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. RÉU PRESO HÁ MAIS DE SEIS MESES SEM TER SIDO INICIADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA, POR MAIORIA. No caso dos autos, o excesso de prazo na conclusão do feito não é imputável à defesa,

conforme informações fornecidas pelo juízo coator.

V.V. PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. Presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da prisão preventiva, conforme demonstrados na decisão *a quo*, é de ser mantida a custódia cautelar. (Autos nº 2007.000103-7. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 31 de janeiro de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXAME TOXICOLÓGICO - INDEFERIMENTO - VÍCIO PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA. Não se constitui em vício processual o indeferimento de realização de exame de dependência toxicológica, pois cabe ao magistrado sopesar as circunstâncias do delito, avaliando sua necessidade. Precedentes jurisprudenciais. Ordem que se denega. (Autos nº 2008.000234-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

HABEAS CORPUS. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. FLAGRANTE. RÉU PRIMÁRIO, QUE NÃO REGISTRA ANTECEDENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR ATENDIDA EM 1º INSTÂNCIA. PERECIMENTO DO OBJETO. Atendida em primeira instância, durante o curso do processo, a pretensão do Impetrante, restou prejudicado o presente *writ*. (Autos nº 2008.000238-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DETERMINOU O RECOLHIMENTO DO SENTENCIADO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. MAUS ANTECEDENTES RECONHECIDOS NA SENTENÇA PROLATADA. ORDEM DENEGADA. 1. Não constitui constrangimento ilegal a negativa ao Paciente do direito de apelar em liberdade, em vista dos seus maus antecedentes reconhecidos na sentença; 2. Ordem denegada. (Autos nº 2008000257-2.

Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXAME TOXICOLÓGICO – INDEFERIMENTO – VÍCIO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA. 1. Não se constitui em vício processual o indeferimento de realização de exame de dependência toxicológica, pois cabe ao magistrado sopesar as circunstâncias do delito, avaliando sua necessidade; 2. Precedentes jurisprudenciais; 3. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008000236-9, 2008.000239-0, 2008.000233-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)**

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE. LEGALIDADE DA PRISÃO. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão cautelar encontra-se formalmente perfeita, presentes os pressupostos da prisão

preventiva em Desfavor dos Pacientes e a necessidade concreta da medida, faz-se mister a manutenção da cautela provisória. **(Autos nº 2008.000203-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE-REEDUCANDO QUE COMETE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO REGIME SEMI-ABERTO E EMPREENDE FUGA. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO – INADMISSIBILIDADE. CONDICIONAMENTO DA APRESENTAÇÃO MEDIANTE MANTENÇA DO REGIME SEMI-ABERTO – IMPLAUSIBILIDADE. Ao reeducando que comete irregularidades durante a execução da pena, reiteradamente, será retirado o benefício de trabalho externo. Ao reeducando que se evade, deverá ser expedido mandado de prisão. Não é plausível apresentar condições no sentido que reeducando se apresente para cumprir o restante de sua reprimenda. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008.000172-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)**

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente

Desembargador *Francisco Praça* - Membro

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão

Belª Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Grafico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365

Tiragem

60 exemplares